



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 296/2022** destinado ao **credenciamento de empresa(s) para desenvolver e implementar trabalhos de Regularização Fundiária (REURB-E / REURB-S), em Áreas do Município de Joinville, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310 de 15/10/2018, Decreto nº 42.243 de 29/04/2021 do Município de Joinville e suas alterações**. Aos 13 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 204/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Fabiane Thomas, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Participantes: Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda (documento SEI nº 0014141261); FLEX REURB Tecnologia Fundiária Eireli (documento SEI nº 0014230933); ENGEMAP - Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento Ltda (documento SEI nº 0014231016); Empresa Brasileira Engenharia e REURB Participações Ltda (documento SEI nº 0014324711). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda**, não foi apresentado o documento de identidade da representante legal da empresa conforme exigido no subitem 6.3.2 do edital "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade, e se for o caso, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação.*" Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014511130, a apresentação do citado documento. Em resposta, a empresa encaminhou o documento de identificação dos sócios da empresa, atendendo assim a diligência realizada, documento SEI nº 0014529427. Quanto a análise técnica das 10 (dez) certidões de acervo técnico e dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento a exigência do subitem 6.3, alíneas "k" e "l" do edital, verificou-se que as CAT's nº 1781114, 1955694, 1955689, 1955692 e 1955696, bem como o atestado vinculado a esta última, não foram aceitos pela Comissão, pois registram objeto não compatível com o edital. Deste modo, das 10 (dez) certidões de acervo técnico apresentadas, 05 (cinco) delas atendem a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital e dos 04 (quatro) atestados apresentados, 03 (três) deles atendem a exigência do subitem 8.2, alínea "l" do edital. **FLEX REURB Tecnologia Fundiária Eireli**, a empresa apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido há mais de 90 dias, em desacordo ao subitem 6.3.1 do edital. Em atendimento ao subitem 7.4 do edital, a Comissão emitiu o respectivo documento, documento SEI nº 0014504733, verificando assim a regularidade do mesmo. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014511286, que a empresa se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: **1) Considerando que dentre os atestados de capacidade técnica apresentados, alguns estão em nome dos responsáveis técnicos e outros emitidos para empresas com razão social e CNPJ diversos da participante no processo, exceto o atestado emitido pela Associação de Moradores do bairro Castelo Branco - Cariacica. Entretanto, o mencionado atestado registra a razão social Flex Comercio e Engenharia Ltda, sendo esta diversa da razão social registrada na alteração contratual nº 06 apresentada junto aos documentos de habilitação, sendo esta Flex REURB Tecnologia Fundiária Eireli. Deste modo, solicitou-se que a empresa se manifestasse acerca da divergência e, se fosse o caso, apresentasse documentos comprobatórios acerca da alteração da razão social.** **2) A Certidão Simplificada apresentada registra a data de emissão de 20 de abril de 2022, ou seja, vencida para a data de apresentação desta documentação. Considerando que o edital exige "*Comprovação da condição de***

*Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, **atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro**, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.*" Deste modo, solicitou-se a apresentação da Certidão Simplificada em conformidade ao exigido no instrumento convocatório. Em resposta, a empresa apresentou a alteração contratual nº 05, o qual demonstra a mudança da razão social da empresa e apresentou a certidão simplificada com data atualizada, participando assim no processo, com os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, documento SEI nº 0014547368. Quanto a análise técnica das 06 (seis) certidões de acervo técnico e dos 09 (nove) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento a exigência do subitem 6.3, alíneas "k" e "l" do edital, verificou-se que as CAT's nº 614/2019, 616/2019, 621/2019, não foram aceitos pela Comissão, pois registram objeto não compatível com o edital. As CAT's nº 163/2018 e 437054 estão vinculadas a profissionais não previstos dentre os responsáveis técnicos na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/ES, não sendo consideradas pela Comissão. Deste modo, das 06 (seis) certidões de acervo técnico apresentadas, 01 (uma) delas atende a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital e dos 09 (nove) atestados apresentados, somente o atestado emitido pela Associação de Moradores do bairro Castelo Branco - Cariacica atende a exigência do subitem 8.2, alínea "l" do edital. **ENGEMAP - Engenharia, Mapeamento e Aerolevante Ltda**, a empresa não apresentou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e não foi possível certificar a prova de inscrição municipal apresentada. Em atendimento ao subitem 7.4 do edital, a Comissão emitiu os respectivos documentos, documento SEI nº 0014231030, verificando assim a regularidade dos mesmos. Quanto a análise técnica das 03 (três) certidões de acervo técnico e dos 03 (três) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento a exigência do subitem 6.3, alíneas "k" e "l" do edital, verificou-se que a CAT nº 2620210005768, bem como o atestado vinculado a ela, não foram aceitos pela Comissão, pois registram objeto não compatível com o edital. Deste modo, das 03 (três) certidões de acervo técnico apresentadas, 02 (duas) delas atendem a exigência do subitem 8.2, alínea "k" do edital e dos 03 (três) atestados apresentados, 02 (dois) deles atendem a exigência do subitem 8.2, alínea "l" do edital. Por fim, não foi apresentado o documento de identidade da representante legal da empresa conforme exigido no subitem 6.3.2 do edital "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade, e se for o caso, procuração pública ou particular; com poderes específicos para representar o interessado na licitação.*" Assim, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014511547, a apresentação do citado documento. Em resposta, a empresa encaminhou o documento de identificação do sócio da empresa, atendendo assim a diligência realizada, documento SEI nº 0014529466. **Empresa Brasiliense Engenharia e REURB Participações Ltda**, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014511592, que a empresa se manifestasse acerca dos seguintes apontamentos: **1)** O certificado de regularidade do FGTS apresentado, consta a razão social Brunnet's de Almeida. Nos demais documentos apresentados consta a razão social Empresa Brasiliense Engenharia e REURB Participações Ltda, conforme indicado no contrato social consolidado. Deste modo, solicitou-se que a empresa se manifestasse acerca da divergência e, se fosse o caso, apresentasse documentos comprobatórios acerca da alteração da razão social. **2)** A Certidão Negativa de Ações Cíveis registra as ações de falências, concordatas, recuperação judicial, entretanto não registra as ações extrajudiciais, conforme exigência do subitem 6.3, alínea "j" do edital. Deste modo, solicitou-se a apresentação da certidão *Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial*, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, conforme exigido no edital. **3)** Todos os atestados de capacidade técnica apresentados estão em nome da responsável técnica. Considerando que o edital exige "*Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, elaboração de **Projeto Urbanístico para fins de Regularização Fundiária**.*" Deste modo, solicitou-se a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da proponente (empresa) de acordo com o subitem 6.3, alínea "l" do edital. Em resposta, a empresa apresentou os documentos em conformidade com o exigido na diligência, documento SEI

nº 0014595222. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Garden Consultoria Projetos e Gestão Ltda; FLEX REURB Tecnologia Fundiária Eireli; ENGEMAP - Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda; Empresa Brasiliense Engenharia e REURB Participações Ltda.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2022, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2022, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2022, às 16:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014621377** e o código CRC **11E933B6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.091891-1

0014621377v3  
0014621377v3